DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11250/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20586/2014
PROTOCOLO	: 1464903
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE BONITO-MS
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: REGISTRO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: EDINO ALVES FARIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Edino Alves Faria, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, Referência 33, da Prefeitura de Bonito-MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise ANA-19268/2014, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18993/2014, opinando pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.260/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 984/2013, edição do dia 9 de dezembro de 2013, fundamentada no art. 40, § 1º, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar Municipal n. 95/2013.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Edino Alves Faria, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, Referência 33, da Prefeitura de Bonito-MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/ 2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss